



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**LEI Nº 2005-02/2022**  
(PROJETO DE LEI Nº 011-02/2022)

*Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com o Centro Cultural Morgenstern, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou conforme a Resolução nº 015-02/2022 e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil Centro Cultural Morgenstern - CCM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.911.938/0001-26, até o valor limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o custeamento dos instrutores de dança; das viagens para apresentações e integrações; confecção e reformas de trajes folclóricos (visto que atualmente o grupo conta com 150 dançarinos, marca histórica); banda Morgenstern que acompanhará as apresentações do grupo; instrução de teatro para toda a comunidade; e, ensaio do coral na Linha Ano Bom, englobando regência, transporte para os ensaios e transporte para eventuais apresentações em outros municípios.

**Parágrafo único.** O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

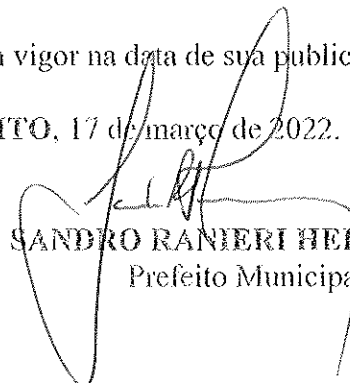
**Parágrafo único.** A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2022.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal de Administração e Fazenda